



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 399/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 24/11/2025
Hora: 9h23
Por: Helen Domacino

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.203/2025, que “Dispõe sobre a realização anual do Festival Folclórico do Boi-Bumbá em Guajará-Mirim e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquhar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3216-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.203/2025

Dispõe sobre a realização anual do Festival Folclórico do Boi-Bumbá em Guajará-Mirim e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que o Festival Folclórico do Boi-Bumbá de Guajará-Mirim será realizado, anualmente, no mês de agosto, conforme calendário oficial definido pela organização do evento e pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, apoiará a realização do festival no referido mês, garantindo suporte técnico e institucional, bem como o alinhamento do evento ao calendário cultural do Estado.

Art. 3º A alteração da data prevista nesta Lei somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas por motivos de força maior, mediante publicação oficial e comunicação prévia à Assembleia Legislativa.

Art. 4º A não realização do Festival no mês de agosto ficará condicionada à comprovação técnica formal de impossibilidade absoluta, devidamente fundamentada em relatório circunstanciado emitido pela Sejucel, contendo:

I - justificativa detalhada dos motivos de força maior que inviabilizem a realização do evento;

II - análise de impacto cultural, turístico e econômico decorrente da não execução;

III - apresentação das medidas adotadas para evitar o cancelamento; e

IV - manifestação técnica da Sejucel sobre os impactos culturais decorrentes da não realização.

§ 1º O relatório previsto no *caput* deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data originalmente prevista.

§ 2º Na hipótese excepcional de alteração da data, o relatório deverá indicar as medidas necessárias para preservar a segurança, a participação popular e a adequada execução do Festival, considerando as condições climáticas e estruturais do período remarcado.



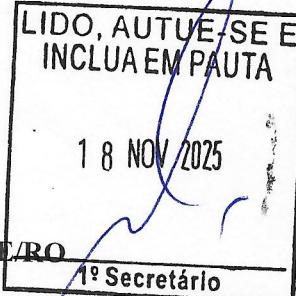
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquhar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 18 NOV 2025 Protocolo: 1295/25	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	1203/25
AUTOR:	DEPUTADA DRA. TAÍSSA DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS		

Dispõe sobre a realização anual do Festival Folclórico do Boi-Bumbá em Guajará-Mirim no mês de agosto e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o tradicional **Festival Folclórico do Boi-Bumbá de Guajará-Mirim** deverá ser realizado, anualmente, no **mês de agosto**, em calendário oficial definido pela organização do evento e pelo Poder Executivo

Art. 2º O Governo do Estado, por meio da **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL**, apoiará a realização do Festival no referido mês, garantindo suporte técnico e institucional, bem como o alinhamento do evento ao calendário cultural do Estado.

Art. 3º A alteração da data prevista nesta Lei somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas por motivos de força maior, mediante publicação oficial e comunicação prévia à Assembleia Legislativa.

Art. 4º A não realização do Festival no mês de agosto ficará condicionada à comprovação técnica formal de impossibilidade absoluta, devidamente fundamentada em relatório circunstanciado emitido pela SEJUCEL, contendo:

- I – justificativa detalhada dos motivos de força maior que inviabilizem a realização do evento;
- II – análise de impacto cultural, turístico e econômico decorrente da não execução;
- III – apresentação das medidas adotadas para evitar o cancelamento;
- IV – manifestação técnica da SEJUCEL sobre os impactos culturais decorrentes da não realização.

§1º O relatório previsto no caput deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data originalmente prevista.

§2º Na hipótese excepcional de alteração da data, o relatório deverá indicar as medidas necessárias para preservar a segurança, a participação popular e a adequada execução do Festival, considerando as condições climáticas e estruturais do período remarcado.

Art. 5º O mês de agosto foi definido por apresentar condições climáticas favoráveis, com menor incidência de chuvas, o que proporciona melhores condições logísticas, estruturais e de participação popular,

fortalecendo o turismo cultural do município de Guajará-Mirim e de toda a região do Vale do Mamoré.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPUTADA DRA TAISSA
PODEMOS
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**



**DEPUTADO ALEX REDANO
REPUBLICANOS
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diletos colegas deste Parlamento Estadual.

O Festival Folclórico do Boi-Bumbá de Guajará-Mirim é uma das mais expressivas manifestações culturais do Estado de Rondônia, reconhecido como patrimônio imaterial do povo guajaramirense e símbolo da identidade amazônica. Realizado há várias décadas, o evento celebra a tradição, a criatividade e a diversidade cultural dos grupos folclóricos locais, que mantêm viva a herança do boi-bumbá, manifestação que une arte, fé, música e teatralidade popular.

O Festival se consolidou como um importante vetor de desenvolvimento sociocultural e econômico para Guajará-Mirim e toda a região do Vale do Mamoré. Sua realização movimenta diversos setores da economia local como hospedagem, alimentação, transporte, comércio e serviços e valoriza o trabalho de artesãos, costureiras, cenógrafos, músicos e produtores culturais. Além disso, o evento promove um expressivo fluxo turístico, atraindo visitantes de diferentes municípios rondonienses e também do país vizinho, a Bolívia, fortalecendo o intercâmbio cultural e a integração fronteiriça.

Entretanto, nos últimos dois anos, o evento foi realizado em meses marcados por **fortes índices pluviométricos**, o que ocasionou dificuldades de deslocamento, danos estruturais, cancelamentos de apresentações e prejuízos logísticos significativos. Tais circunstâncias afetaram a segurança e o conforto do público, reduziram a presença de turistas e comprometeram o brilho e a grandiosidade de um dos maiores espetáculos culturais do Estado.

A presente proposição busca corrigir essa distorção, estabelecendo o mês de agosto como período oficial para a realização do Festival Folclórico do Boi-Bumbá de Guará-Mirim. Este mês foi escolhido por ser tradicionalmente mais seco na região, oferecendo melhores condições climáticas para a execução do evento, maior previsibilidade organizacional e segurança para artistas, trabalhadores e visitantes.

Ao fixar a data em agosto, o Estado cumpre seu papel de garantir a continuidade e a

valorização de uma manifestação cultural que expressa a alma do povo rondoniense, assegurando que o festival possa crescer em visibilidade, sustentabilidade e reconhecimento nacional e internacional.

Assim, esta iniciativa não apenas resguarda a tradição, mas também **estimula o desenvolvimento econômico, o turismo e a integração cultural amazônica**, consolidando Guajará-Mirim como um dos mais importantes polos culturais de Rondônia.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres parlamentares desta casa** para aprovar este Projeto de Lei, em respeito à história, à cultura e ao povo que mantém viva a chama do boi-bumbá no coração da Amazônia rondoniense.

Plenária das Deliberações, 18 de novembro de 2025.

DEPUTADA DRA TAISSA
PODEMOS
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



DEPUTADO ALEX REDANO
REPUBLICANOS
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



Documento assinado eletronicamente por **Alex Mendonça Alves, Deputado(a) Estadual**, em 18/11/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taíssa Silva Sousa, Deputado(a) Estadual**, em 18/11/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0609405** e o código CRC **BA6C9435**.

Referência: Processo nº 100.631.000043/2025-70

SEI nº 0609405

Av. Farquhar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br